

VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DOS REFUGIADOS EM VIRTUDE DE COMPORTAMENTOS XENOFÓBICOS POR PARTE DE PAÍSES E POPULAÇÕES ESTRANGEIRAS

Gabriel Carlesso Reis (carlessoreis@hotmail.com)

Aluno de graduação do curso de Direito.

Izabely da Paixão Pereira(paixaoizabely@gmail.com)

Aluna de graduação do curso de Direito.

RESUMO

O trabalho busca abordar a situação migratória dos refugiados, verificar a supressão de direitos e, também, analisar de que modo os comportamentos xenofóbicos influenciam no processo. A pesquisa visa trabalhar tais questões de forma a sanar possíveis dúvidas frente a supressão de direitos aos que se enquadram na posição de refugiados e catalisadores mundiais para ascensão dessas migrações. Para a construção do trabalho, o grupo utilizou de pesquisas em livros, músicas e artigos científicos sobre o tema, no intuito de trazer uma abordagem leve frente a um tema sensível.

PALAVRAS-CHAVE: refugiados, xenofonia, violação de direitos

INTRODUÇÃO

Todos os dias é um vai-e-vem.
A vida se repete na estação.
Tem gente que chega para ficar.
Tem gente que vai pra nunca mais.¹

Para exposição inicial do que se pretende discutir, de imediato, recorre-se aos versos dessa conhecida canção da Música Popular Brasileira. Em breve análise, observa-se que essa é a regra das civilizações modernas. Há um constante fluxo de pessoas, sejam internos – nos países natais –, sejam externos, ultrapassando as fronteiras em prol de melhores condições de vida.

Consubstanciando ao exposto, e em virtude de constantes guerras, principalmente àquelas vivenciadas na África, pessoas oriundas desses territórios evadem suas nações para sobreviver aos ataques que sofrem em seu Estado Nação. Além disso, a partir da geografia mundial, nota-se que a Europa, pela proximidade e desenvolvimento social, é a escolhida por essas populações que buscam refúgio.

Diante disso, alguns comportamentos começam a emergir, tais como a xenofobia, o medo e o ódio de pessoas estrangeiras. Tem-se, assim, um problema global, especialmente preocupante quando se trata de refugiados que já estão em uma situação vulnerável.

Por sua vez, a xenofobia pode levar à discriminação, exclusão social, violência física e emocional, resultando em graves violações dos direitos humanos.

Esta produção acadêmica, portanto, visa examinar alguns dos exemplos mais recentes de violações dos direitos dos refugiados decorrentes de comportamentos xenofobos em todo o mundo.

¹ MARIA RITA. Encontros e Despedidas. Warner Music Brasil. 2003. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oJPDJUOErlo>. Acesso em: 04 maio 2023.

Para tanto, utilizar-se-á de pesquisas em publicações científicas e noticiáias, conceituando “xenofobia” e “refugiado”, para, posteriormente, elencar quais são os direitos internacionais protegidos desse grupo e apontar as violações mais recentes e seus impactos no mundo.

Este artigo irá usar fontes de conceituação de termos advindos da doutrina, sites oficiais da ONU, e de artigos científicos que se fizerem necessários para melhor compreensão do tema a ser deslindado.

O CONCEITO DE REFUGIADO

*“Os refugiados simbolizam, personificam nossos medos. Ontem, eram pessoas poderosas em seus países. Felizes. Como nós somos aqui, hoje. Mas, veja o que aconteceu hoje. Eles perderam suas casas, perderam seus trabalhos. O choque está apenas começando.”*²

Zygmunt Bauman, em uma animação produzida pela TV Al Jazeera, aborda a situação dos refugiados como indivíduos que são obrigados a deixar seus lares, amados e orgulhosos, devido a conflitos locais, passando a ser caracterizados como membros do “preariado”. Em sua definição, essas pessoas vivem marcadas pelo medo líquido, enfrentando vulnerabilidade, ansiedade, angústia e exclusão.

Assim sendo, o site oficial do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) define os refugiados da seguinte forma:

*São pessoas que estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados.*³

Ainda mais, no site oficial do Alto Comissariado, respondendo perguntas frequentes, o órgão esclarece quem pode ser considerado refugiado:

A lei brasileira de refúgio nº 9474/1997 define como pessoa refugiada aquela que:

I – devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II – não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias anteriores;

III – devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

*Estas definições seguem a Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados e também a Declaração de Cartagena de 1984 que amplia a definição inicialmente prevista na Convenção de 1951.*⁴

Isto posto, André de Carvalho Ramos⁵, pontua que as principais causas do deslocamento forçado de pessoas que o fazem serem caracterizados como refugiados incluem os conflitos armados, a paixão étnica, religiosa ou política, a violência doméstica e os desastres naturais. Muitos refugiados enfrentaram riscos de morte, tortura, violência sexual e outras formas de violação de direitos humanos em seus países de origem, o que os levam a buscar proteção em outros países.

A vida dos refugiados é difícil, com muitos enfrentando condições precárias de moradia, falta de acesso a serviços básicos, como saúde e educação, e limitação em sua capacidade de se integrar nas comunidades

² ZYGMUNT BAUMAN. Why the world fears refugees (Narrated by Zygmunt Bauman). 2016. TV Al Jazeera. Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=Qlv8pqtTss>. Acesso em 19 de jun. 2023

³ ACNUR. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/refugiados/#:~:text=S%C3%A3o%20pessoas%20que%20est%C3%A3o%20fora,direitos%20humanos%20e%20conflitos%20armados>. Acesso em: 04 maio 2023.

⁴ ACNUR. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/perguntas-e-respostas/>. Acesso em: 16 de jun. 2023.

⁵ RAMOS, André de C. Direito Internacional dos Refugiados. Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786555597578. P/ 09. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555597578/>. Acesso em: 04 maio 2023.

de acolhimento.⁶ Muitos refugiados também sofrem de problemas de saúde mental, incluindo ansiedade, depressão e transtorno de estresse-traumático, resultantes das experiências traumáticas que enfrentaram em seus países de origem e durante a jornada pós fuga.⁷

A assistência aos refugiados é uma tarefa complexa, que envolve a coordenação de múltiplas autoridades governamentais, organizações internacionais e grupos da sociedade civil. As Nações Unidas e o ACNUR têm desempenhado um papel importante na proteção e assistência aos refugiados em todo o mundo, fornecendo abrigo, comida, água potável, assistência médica e outros serviços essenciais. No entanto, as agências de ajuda humanitária muitas vezes enfrentam dificuldades em lidar com o grande número de refugiados, bem como em garantir a segurança dos trabalhadores humanitários em áreas de conflito.⁸

Além disso, os refugiados enfrentam muitos obstáculos em sua busca por proteção e assistência, incluindo barreiras legais e administrativas para obter documentos de identidade, autorizados a trabalhar e acessar serviços de saúde e educação.⁹

O CONCEITO DE XENOFOBIA

Vê-se que a xenofobia é uma atitude negativa que se manifesta por meio de comportamentos hostis, preconceituosos e discriminatórios direcionados a pessoas que são vistas como estrangeiras, diferentes ou ameaçadoras para a comunidade ou sociedade nacional. Essa aversão irracional pode ter várias origens, como a percepção de que os imigrantes oferecem riscos à manutenção do status social e econômico dos cidadãos, o medo da concorrência por empregos, a reafirmação de uma identidade nacionalista e a ideia de superioridade da nação.¹⁰

De acordo com o ACNUR, a xenofobia é definida como (...) atitudes, preconceitos e comportamentos que rejeitam, excluem e difamam as pessoas com base na percepção de que são estrangeiros à comunidade ou sociedade nacional.¹¹

Além disso, no livro "Direitos humanos e diversidade"¹², os autores destacam que a xenofobia pode se manifestar de diversas formas, incluindo comportamento violento, assédio, exclusão social, discurso de ódio e estereotipagem.

SCARANO, Renan Costa, DORETO, Daniella, ZUFFO, Sílvia ainda fazem uma recapitulação temporal falando que na Segunda Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban em 2001, as ações xenofóbicas, racistas e preconceituosas tiveram origem no colonialismo, que levaram ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata.¹³

Muitos casos de xenofobia ocorreram com o passar dos séculos, o Brasil também tem sua história de xenofobia. O primeiro caso não relacionado à questão da cor aconteceu devido à presença da corte portuguesa no país. Muitos portugueses assumiram cargos importantes na corte e no comércio, ocupando grande parte do espaço dos brasileiros. A relação de rivalidade entre brasileiros e portugueses aumentou

⁶ ACNUR. Entenda os principais desafios das pessoas refugiadas no Brasil. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2021/11/18/entenda-os-principais-desafios-das-pessoas-refugiadas-no-brasil/>. Acesso em: 26 out. 2023.

⁷ Idem item 6

⁸ ACNUR. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/refugiados/#>. Acesso em: 13 de jun. 2023.

⁹ Idem item 6

¹⁰ UNICEF. Combate à xenofobia A importância do conhecimento sobre a história da formação do Brasil. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/blog/combatexenofobia>. Acesso em: 26 out. 2023.

¹¹ ACNUR. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/refugiados/#>. Acesso em: 04 de maio 2023.

¹² SCARANO, Renan Costa V.; DORETO, Daniella T.; ZUFFO, Sílvia; et al. Direitos humanos e diversidade. [Digite o Local da Editora]: Grupo A, 2018. E-book. ISBN 9788595028012. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595028012/>. Acesso em: 19 jun. 2023.

¹³ Idem item (8)

quando o governo passou a ser exercido por um português. Cenário esse também retratado na obra de Laurentino Gomes, 1808.¹⁴

Após isso, em especial, durante a Segunda Guerra Mundial, ocorreu um dos casos mais conhecidos de xenofobia: o Holocausto. A Alemanha exterminou milhares de judeus que haviam entrado no país, justificando a ação pelo fato de os alemães considerarem os judeus como uma raça inferior e que poderia comprometer a sua nação e roubar as suas riquezas.¹⁵

Vale ressaltar que, por vezes, o racismo e a xenofobia são tratados de modo similar, contudo, há diferença substancial dos dois termos e das raízes que trazem a tona esses sentimentos preconceituosos.

Assim sendo, como exemplo, recentemente, na cidade de Valência, localizada na costa do mediterrâneo, ao sul do território espanhol, um dos comportamentos mais deploráveis puderam ser observados. O atleta de futebol, Vinicius Junior, foi atacado com insultos com o seguinte cantico - *Mono, mono e mono* - que em uma tradução literal quer dizer “macaco”.¹⁶

O jogador brasileiro não é um refugiado, longe disso, ele está no país pois foi contratado por um time de futebol reconhecido para exercer suas habilidades no esporte em prol do time. Vinicius Júnior sofreu racismo devido à sua condição racial, ao contrário dos refugiados que enfrentam preconceito por estarem fora de seus países de origem devido a perseguição relacionada a raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política, assim como violações graves e generalizadas dos direitos humanos e conflitos armados.

Ainda nesse tema, no berço da liberdade e da democracia, nos Estados Unidos, a relação de ódio e preconceito também é observada há muito tempo. O país dificulta a entrada de imigrantes em seu território, especialmente se for de origem mulçumana e latina.¹⁷

Além disso, principalmente após aos eventos que ocorreram no dia 11/09/2001, os terroristas despertaram para a sua população natal um ódio incomensurável, esse refletido nas décadas seguintes com uma enorme aversão a população mulçumana, não só em território estadunidense, como também, com as constantes invasões em seus territórios praticados por essa nação e seus aliados.¹⁸

Para finalizar esse ponto da conceituação da Xenofobia, urge salientar os estudos de Bhabha, que enfatiza que a xenofobia opera como um mecanismo de exclusão em *sociedades dominadas pela norma*, onde o "estrangeiro" é marginalizado e rejeitado. Ele argumenta que a xenofobia não se baseia apenas na diferença cultural, mas também na relação de poder subjacente à construção das identidades nacionais ou dominantes.

Ao rejeitar o "outro", as sociedades xenófobas reafirmam sua própria identidade nacionalista e a ideia de superioridade,¹⁹ e vão contra ao Art. 1º da declaração Universal dos Direitos Humanos:

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.”

¹⁴ GOMES, Laurentino. 1808: Como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a História de Portugal e do Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: GLOBO LIVROS, 2014. p. 1-384.

¹⁵ UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. INTRODUÇÃO AO HOLOCAUSTO. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/introduction-to-the-holocaust>. Acesso em: 27 out. 2023.

¹⁶ GLOBO ESPORTE. **Racismo contra Vinicius Junior: veja tudo sobre o caso**. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/futebol-espanhol/noticia/2023/05/24/racismo-contra-vinicius-junior-veja-tudo-sobre-o-caso.ghtml>. Acesso em: 7 jun. 2023.

¹⁷ Contrera, F., Mariano, K. L. P., & Menezes, R. G.. (2022). RETÓRICA DA AMEAÇA E SECURITIZAÇÃO: A política migratória dos Estados Unidos na administração Trump. Revista Brasileira De Ciências Sociais, 37(108), e3710802. <https://doi.org/10.1590/3710802/2022>

¹⁸ UOL. Guerra no Afeganistão - Ataques de 11 de setembro levaram à invasão... - Veja mais em <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/guerra-no-afeganistao-ataques-de-11-de-setembro-levaram-a-invasao.htm?cmpid=copiaecola>. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/guerra-no-afeganistao-ataques-de-11-de-setembro-levaram-a-invasao.htm>. Acesso em: 27 out. 2023.

¹⁹ BHABHA, H. K. The Location of Culture: 2nd Edition. London: Routledge, 1994.

Dessa maneira, observa-se que, muito embora exista diversos diplomas legais em todo o mundo, visando a proteção dessa população que se encontra em estado de vulnerabilidade, a modificação substancial está no acolhimento que irão receber em seu país de destino, caso contrário, a problemática permanecerá e permanecerão à margem da sociedade, fator esse que buscaram fugir em seus países natais.

OS DIREITOS INTERNACIONAIS DOS REFUGIADOS

A Convenção de 1951 e seu Protocolo de 1967 são os principais instrumentos legais que estabelecem os direitos dos refugiados. Esses tratados internacionais definem as obrigações dos Estados em relação à proteção dos refugiados, incluindo a não devolução (princípio de não-rejeição) e o acesso aos direitos básicos, como educação, saúde, trabalho e liberdade de movimento.²⁰

Além disso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção sobre os Direitos da Criança e outros instrumentos internacionais de direitos humanos também são relevantes para a proteção dos refugiados, garantindo a igualdade, a não discriminação e a dignidade humana.²¹

Outro importante instrumento internacional é a Declaração de Cartagena de 1984, que ampliou o conceito de refugiado para incluir pessoas que fugiram devido a guerras internas, conflitos armados, entre outras situações que manejam suas vidas em risco. A Declaração também reconhece a importância da cooperação internacional para a proteção dos refugiados e dos deslocados internos.²²

A Proteção Internacional dos Refugiados é de responsabilidade de todos os Estados e é baseada em princípios como o respeito aos direitos humanos, a não dispensa, a solidariedade e a cooperação.

Corroborando a esses fatores, e em respeito ao disposto na convenção de Cartagena, em especial em sua cláusula primeira, tem-se no Brasil um diploma legal tido como um dos mais completos em todo o mundo, Lei 9.474/97 – Lei de Refúgio no Brasil.²³ O instrumento visa tutelar diversas problemáticas que podem vir a surgir em virtude da entrada desses refugiados em território peculiar a eles, no intuito de dar-lhes maior segurança jurídica, podemos destacar o arts.5º e 6º da referida lei:

Art. 5º O refugiado gozará de direitos e estará sujeito aos deveres dos estrangeiros no Brasil, ao disposto nesta Lei, na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e no Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, cabendo-lhe a obrigação de acatar as leis, regulamentos e providências destinados à manutenção da ordem pública.

Art. 6º O refugiado terá direito, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, a cédula de identidade comprobatória de sua condição jurídica, carteira de trabalho e documento de viagem.

Diante a isso, observa-se que a legislação nacional não se quedou inerte frente aos tratados assinados, buscou de maneira legal dispor de prerrogativas de modo a melhor assistir aos refugiados. Situação essa visando por em igualdade direitos outrora conferido aos demais estrangeiros no país. No intuito de manter uma harmonia social e afastar possíveis desigualdades inerentes as condições as quais se encontram.

CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, observa-se que medidas mais enérgicas precisam ser adotadas no intuito de mitigar as

²⁰ ACNUR. Convenção Relativa ao Estatuto Dos Refugiados.

https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em 19 de jun. 2023.

²¹ SEFRAS. Você sabe o que é a Convenção sobre os Direitos da Criança?. Disponível em: <https://www.sefras.org.br/blog>. Acesso em: 28 out. 2023.

²² SCARANO, Renan Costa V.; DORETO, Daniella T.; ZUFFO, Sílvia; et al. Direitos humanos e diversidade.

²³ SITE DO PLANALTO. LEI 9474/1997 - LEI DE REFÚGIO NO BRASIL. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm. Acesso em: 29 out. 2023.

constantes agressões sofridas pelos refugiados em todo o planeta. Nesse sentido, urge aos estados nações a promoção de políticas públicas inclusivas destinadas a essa população colocada à margem da sociedade.

Desse modo, facilitar o acesso ao mercado de trabalho, acesso a documentação, políticas e programas sociais destinadas a sua população refugiada, seriam substancialmente importantes para diminuir a aversão e consequente discriminação que esse povo tanto sofre.

Em síntese, excluir, afastar e colocar barreiras e muros a essas populações jamais serão fatores que otimizarão a solucionar essa crise humanitária que vivemos. De outro modo, incluí-los em nossa sociedade, dando oportunidades e tratamentos equânimes objetivarão, mesmo que de forma cadenciada, a redução do atual estado de calamidade mundial apresentado. Sendo essa a chave para desobstruir barreiras e escancarar as portas para uma nação mundial aversa a preconceitos e aberta às diversidade.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

1. ACNUR. Convenção Relativa ao Estatuto Dos Refugiados. https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em 19 de jun. 2023.
2. ACNUR. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/perguntas-e-respostas/>. Acesso em: 16 de jun. 2023.
3. ACNUR. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/refugiados/#:~:text=S%C3%A3o%20pessoas%20que%20est%C3%A3o%20fora,direitos%20humanos%20e%20conflitos%20armados>. Acesso em: 04 maio 2023.
4. ACNUR. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/refugiados/#>. Acesso em: 13 de jun. 2023.
5. ACNUR. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/refugiados/#>. Acesso em: 04 de maio 2023.
6. BHABHA, H. K. *The Location of Culture*: 2nd Edition. London: Routledge, 1994.
7. Contrera, F., Mariano, K. L. P., & Menezes, R. G.. (2022). RETÓRICA DA AMEAÇA E SECURITIZAÇÃO: A política migratória dos Estados Unidos na administração Trump. *Revista Brasileira De Ciências Sociais*, 37(108), e3710802. <https://doi.org/10.1590/3710802/2022>
8. GLOBO ESPORTE. **Racismo contra Vinicius Junior: veja tudo sobre o caso**. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/futebol-espanhol/noticia/2023/05/24/racismo-contra-vinicius-junior-veja-tudo-sobre-o-caso.ghtml>. Acesso em: 7 jun. 2023.
9. GOMES, Laurentino. 1808: Como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a História de Portugal e do Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: GLOBO LIVROS, 2014. p. 1-384.
10. MARIA RITA. *Encontros e Despedidas*. Warner Music Brasil. 2003. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oJPDJUOErlo>. Acesso em: 04 maio 2023.
11. OHCHR. Universal Declaration of Human Rights – Portuguese. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 19 de jun. 2023.
12. RAMOS, André de C. *Direito Internacional dos Refugiados*. Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 978655597578. P/ 09. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978655597578/>. Acesso em: 04 maio 2023.
13. SCARANO, Renan Costa V.; DORETO, Daniella T.; ZUFFO, Sílvia; et al. *Direitos humanos e diversidade*. [Digite o Local da Editora]: Grupo A, 2018. E-book. ISBN 9788595028012. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595028012/>. Acesso em: 19 jun. 2023.
14. SCARANO, Renan Costa V.; DORETO, Daniella T.; ZUFFO, Sílvia; et al. *Direitos humanos e diversidade*.
15. UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. **INTRODUÇÃO AO HOLOCAUSTO**. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/introduction-to-the-holocaust>. Acesso em: 27 out. 2023.
16. ZYGMUNT BAUMAN. *Why the world fears refugees* (Narrated by Zygmunt Bauman). 2016. TV Al Jazeera. Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=Qlv8pqtTss>. Acesso em 19 de jun. 2023